



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Canarana	4
Câmara Municipal de Nova Brasilândia	4
Câmara Municipal de Nova Guarita	6
Camara Municipal de Rondolândia	6
Camara Municipal de Santa Rita do Trivelato	6
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	7
Camara Municipal de São José do Xingu	7
Camara Municipal de Várzea Grande	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	8
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	9
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	9
Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso - FCDL	10
Prefeitura Municipal de Acorizal	10
Prefeitura Municipal de Água Boa	11
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	12
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	17
Prefeitura Municipal de Apiacás	17
Prefeitura Municipal de Araguaiana	21
Prefeitura Municipal de Araguainha	22
Prefeitura Municipal de Araputanga	23
Prefeitura Municipal de Arenápolis	28
Prefeitura Municipal de Aripuanã	35
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	41
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	41
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	41
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	54
Prefeitura Municipal de Brasnorte	54
Prefeitura Municipal de Cáceres	54
Prefeitura Municipal de Campinápolis	63
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	63
Prefeitura Municipal de Campo Verde	83
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	91
Prefeitura Municipal de Canarana	93
Prefeitura Municipal de Castanheira	94
Prefeitura Municipal de Cláudia	94
Prefeitura Municipal de Cocalinho	94
Prefeitura Municipal de Colíder	104
Prefeitura Municipal de Colniza	112
Prefeitura Municipal de Comodoro	114
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	114
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	117
Prefeitura Municipal de Diamantino	117
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	118
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	120
Prefeitura Municipal de General Carneiro	120
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	121
Prefeitura Municipal de Itiquira	121
Prefeitura Municipal de Jauru	127
Prefeitura Municipal de Juara	128
Prefeitura Municipal de Juína	136
Prefeitura Municipal de Juruena	138

aditivo, visando a continuidade da prestação dos serviços de assistência técnica de informática, conforme disposto nas cláusulas do contrato primitivo, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$11.001,36 (onze mil, um real e trinta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 08/09/2.021 a 08/09/2.022 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 020/2.021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS/CNPJ: 03.099.157/0001-04

OBJETO: Acrescer o **quantitativo** do objeto do Contrato n.º 020/2.021, item 35, previsto em sua Cláusula 4^a, que consiste na realização de **12 (doze) procedimentos recobrimento conjuntival**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$2.067,24

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 26/10/2.021 à 31/12/2.021 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XXI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 021/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA CNPJ: 32.970.345/0001-64

OBJETO: Acrescer o **quantitativo** do objeto Contrato n.º 021/2.018, nos itens 12, 13, 15, 20, 24, 25, 26, 27 e 28, previstos na Cláusula 4^a, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando à continuidade da prestação dos serviços especializados

DO VALOR: R\$139.465,90

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 26/10/2.021 à 31/12/2.021 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FCDL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE CLÁUSULAS ESTATUTÁRIAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE CLÁUSULAS ESTATUTÁRIAS

A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso - FCDL, fundada em 18 de agosto de 1983, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.966.044/00001-70, em forma de associação civil sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, constituída pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas, com sede e foro na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 694, Centro, Cuiabá-MT, com duração por tempo indeterminado, representada neste ato por seu presidente Sr. Ozair Nunes Bezerra, CPF. n.º 142.625.091-68, com Estatuto Social devidamente registrado na data de 19/08/2019, junto ao 1º Serviço Notarial de Registral da Comarca de Cuiabá sob o n.º 33825, ordem de serviço 553343, torna público que seu Estatuto Social prevê no seu artigo 27, parágrafo único que não remunera por qualquer forma os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e no seu artigo 75 que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto, conforme exigência do Art. 1º, I, da Lei Municipal de Cuiabá n.º 3.158, 09/07/1993 alterada pela Lei Municipal n.º 5.037 de 13/12/07.

OZAIR NUNES BEZERRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI 912/2021

LEI N.º 912 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Acorizal/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao ACORIZAL-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Acorizal/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do Município de Acorizal com o ACORIZAL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Acorizal, relativas às competências de JANEIRO/2012 até DEZEMBRO/2020, observado o disposto no art. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as devidas atualizações:

I –os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de janeiro/2013 a março/2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias **descontadas dos segurados ativos**, relativas ao período de maio/2015 a março/2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, relativas ao período de abril/2017 a dezembro/2020 em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

IV - os débitos residuais dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida nº 001/2012 homologado pela Lei Municipal nº 772 de 06 de fevereiro de 2012, em até 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas;

Art. 2º Fica o ACORIZAL-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Acorizal/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pe-

